



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM



PROJETO DE LEI Nº 443 /2025

**DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO DE DIPLOMAS E
CERTIFICADOS EM BRAILLE AOS ALUNOS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a confecção de Diplomas e Certificados em Braille aos alunos com deficiência visual no Município de Betim

Art. 2º Esta lei estabelece que as instituições de ensino, públicas e privadas em todos os níveis e modalidades, localizadas no município de Betim, ficarão obrigadas a expedir diplomas e certificados de conclusão de curso em Braille, sempre que forem solicitados por alunos com deficiência visual ou por seus representantes legais.

Parágrafo único. O diploma em braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – Multa, quando da segunda advertência, com valor definido pelo chefe do executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 120 dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de junho de 2025.


Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa disponibilizar diplomas e certificados de conclusão de cursos em Braille para pessoas com deficiência visual no município de Betim.

A medida se reveste da mais alta relevância social e jurídica, encontrando fundamento direto no caput, do artigo 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que consagra a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e garante o direito à dignidade da pessoa humana.

A acessibilidade, em suas diversas formas, é um corolário essencial deste princípio fundamental, permitindo que todos os cidadãos exerçam plenamente seus direitos e liberdades.